DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Despachos 3
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1892, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a organização da escala de férias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Iaras/SP., e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 73, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade que a escala de férias seja organizada de modo a manter a continuidade dos serviços.

RESOLVE

Art. 1º. As férias dos servidores públicos municipais serão preferencialmente organizadas em escala anual, elaborada nos meses de outubro e novembro do ano anterior ao da fruição.

§ 1º. Cabe a cada Secretário Municipal organizar a escala de férias dos servidores públicos municipais subordinados à sua unidade administrativa.

§ 2º. A escala de férias deverá ser programada ouvindo-se o servidor público quanto à sua preferência em relação ao período de gozo, podendo a sua sugestão ser acatada ou rejeitada pelo Secretário Municipal, que levará em consideração para a sua decisão a conveniência, a necessidade do serviço para o período sugerido e o interesse público envolvido.

§ 3º. Compete ao titular da Secretaria Municipal garantir que os servidores usufruam férias no período concessivo, observando o limite máximo de acumulação permitida, bem como proceder aos ajustes necessários ao bom funcionamento de cada unidade administrativa.

Art. 2º. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I - A planilha de escala anual de férias deverá ser preenchida pelos servidores públicos até o dia 31 de agosto com o período de fruição das férias para o período concessivo a ser observado no exercício seguinte;

II- O Secretário Municipal fixará o mês ou meses para o gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido, os quais poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor público;

III - Cada Secretário Municipal encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a planilha de escala anual de férias até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais observar o cumprimento da escala de férias e dar ciência aos servidores públicos do início do respectivo período de descanso, por meio do "Aviso de Férias", antes do prazo de 30 (trinta) dias da concessão das férias, conforme dispõe o art. 135, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. A escala de férias poderá ser alterada de ofício pelo Secretário ou a pedido do servidor, feito até 30 (trinta) dias antes do início de gozo das férias, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - Poderá ocorrer alteração de férias por interesse do servidor público.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos efetuará o levantamento de todos os períodos aquisitivos e concessivos dos servidores públicos municipais no prazo de 30 (trinta) dias para planejamento e regularização imediata.

Art. 6º. Os casos omissos e as diretrizes gerais de fruição das férias serão resolvidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de fevereiro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO DE DOAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS/SP E O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP

O **MUNICÍPIO DE IARAS/SP**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado **DOADOR,** e o **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP**, CNPJ nº 46.634.184/0001-42, com sede administrativa na Rua Profa. Hilda Cunha, 58 - Centro, Cerqueira César – CEP 18.760-021 – Cerqueira César/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, portador da cédula de identidade RG nº 22.315.226-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.011.608-28, doravante denominado **DONATÁRIO,** em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação da quantidade estimada de 5 (cinco) toneladas de material reciclável, sendo, aproximadamente, 500

(quinhentos) quilos de papel, 3.000 (três mil) quilos de papelão e 1.500 (mil e quinhentos) quilo de garrafas de plástico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento se fundamenta no art. 76, II, a, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, caput, da Lei nº 12.305/2010.

2.2. O interesse público e social que justifica a presente doação é a garantia de que a DONATÁRIO destinará o material reciclável doado exclusivamente para fins de reciclagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O material reciclável, com base em avaliação realizada, tem o valor de **R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data da assinatura e encerramento em 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA DONATÁRIO

5.1. O DONATÁRIO se obriga a destinar o material reciclável exclusivamente para fins de reciclagem, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

5.2. O DONATÁRIO deverá remeter ao DOADOR, dentro de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, documento que comprova que o material reciclável foi destinado à reciclagem.

5.3. Caso o DONATÁRIO não cumpra com a obrigação acordada nesta cláusula, o contrato será extinto e o material reciclável será revertido para o DOADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA DOADORA

6.1. A DOADORA se obriga a transportar o material reciclável até o seguinte local: Rodovia Osni Mateus, SP-261, Km 31, Cerqueira César/SP.

6.2. O ônus do transporte do material reciclável é de total responsabilidade da DOADORA.

6.3. O transporte do material reciclável deverá ser feito em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

7.1. Nos casos omissos, é aplicável o disposto na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO

8.1. Caso a DONATÁRIO não cumpra com a obrigação acordada na Cláusula Quinta, o contrato será extinto e o material reciclável será revertido para o DOADOR.

7.2. Caso o DOADOR não cumpra com a obrigação acordada na Cláusula Sexta, o contrato será extinto.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São
Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste
Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iaras/SP, 24 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS/SP
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP
Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Testemunhas
Nome:
RG nº:
Nome:
RG nº:

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Insumos de Glicemia e Testes de Gravidez, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **SOROMED MARILIA LTDA.,** CNPJ nº 06.230.386/0001-04, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à classificação e habilitação da empresa: **QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.**, CNPJ nº 00.546.899/0001-42, relativamente aos Itens nºs 01 e 02, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

IARAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA.,** CNPJ nº 20.306.488/0001-97, para no mérito dar-lhe provimento, acompanhando a motivação constante dos autos, a saber, reformando a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, para desclassificar a empresa: **C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**., CNPJ nº 47.426.140/0001-90, relativamente ao Item nº 100, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

IARAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo n.º 003/2025, RESOLVE preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13 e P-45, especificados nos itens 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO P13 (13 KG), MARCA SUPERGASBRAS VASILHAME P13

Quant.: 80,00 Valor Unit.: 110,4400 Valor total: 8.835,20

Item 2 - GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO P45 (45 KG), MARCA NACIONAL CILINDRO P45

Quant.: 170,00 Valor Unit.: 302,0000 Valor total: 51.340,00

Denominação: **EMPRESA GOMES, LUCAS & CIA COMERCIO DE GÁS LTDA.**

Endereço: Rua Capitão Francisco Sergio de Toledo nº 17 – Bairro Vila Letônia – CEP 13.385-418 – Nova Odessa – SP – Fone (0XX14) 99152-7924 – E-mail: recebimentoact@gmail.com.

CNPJ: 30.425.307/0001-03

Representante Legal: **SENHORA MARIA APARECIDA GOMES,** devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.356.258-06.

VALOR TOTAL R$ 60.175,20 (SESSENTA MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA GOMES, LUCAS & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
MARIA APARECIDA GOMES
DETENTOR

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JESSICA LACERDA BATISTA**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 478.473.578-01**

.....